



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C. 08.234.155/0001-02

LEI Nº 371/93

Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores públicos municipais, em 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1993, exceto as funções constantes do parágrafo abaixo.

Parágrafo Único - Estabelece o reajuste salarial diferenciado para as funções a seguir especificadas e seus respectivos percentuais:

- Diretor II = 131%
- Diretor III = 244,82%
- Professor E-7-M = 109,17%
- Professor E-8-M = 150%

Art. 2º - Fica assegurado o reajuste salarial para todos os servidores públicos municipais, no período de junho a outubro deste ano, concedido pela Variação do FPM, ocorrida entre os dois últimos meses imediatamente anteriores ao de concessão.

Art. 3º - Permanecem os adicionais contidos no Art. 2º da Lei Nº 370/93.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em, 09 de junho 1993

Heriberto Ribeiro de Oliveira  
PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87